PODER LEGISLATIVO
MADALENA

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargo ou função e/ou concessão, pela administração pública municipal, dos benefícios que menciona, a pessoas que tiverem sido condenadas por crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Municipal de Madalena - Ceará, a nomeação em cargo ou função, assim como também a concessão de todo e qualquer benefício fiscal, de parcelamento de débitos e outros, as pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 03 de março de 2022.

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador

Recebi em
03/03/2022
Berlânia Carneiro

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Maria da penha (nº 11. 340 de 07 de agosto de 2006), é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e através desta Lei, são criados diversos mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo assegurado à elas expressamente, condições para o exercício efetivo do direito à sua proteção.

O presente projeto reitera e propaga a efetivação destes mecanismos, pois, afeta diretamente o bolso do agressor, uma vez que o mesmo fica impedido de ser nomeado a qualquer cargo da administração pública local, e/ou receber qualquer tipo de benefício fiscal, incentivos de parcelamento e benefícios especiais que sejam disponibilizados e subsidiados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, não temos dúvidas que o projeto possui significativas ações de valorização de um bem maior que é a vida, salvaguardando a integridade física e mental das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, desta forma, solicitam e esperam o apoio dos pares desta casa para a aprovação do Projeto de Lei, de extrema importância para a sociedade em geral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 03 de março de 2022.

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador